

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ETP.24.02.26.16A-01 - DATA: 27/02/2024	
Responsável:	FRANCISCO JOSÉ CAVALCANTE LIMA MELO
Categoria:	MATERIAL

DESCRIÇÃO DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE LEITES, FÓRMULAS INFANTIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES ESPECIAIS E DIETAS ENTERAIS QUE SE FAZ NECESSÁRIA PARA ATENDER IDOSOS, CRIANÇAS E PACIENTES QUE APRESENTAM NECESSIDADES DE CUIDADOS ESPECIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AS DEMANDAS JUDICIAIS

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

Aquisição de produtos para atender necessidades especiais de saúde, classificado como comum, conforme a Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação pública de leites, fórmulas infantis, suplementos alimentares especiais e dietas enterais é necessária para atender idosos, crianças e pacientes com necessidades especiais de cuidados, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e demandas judiciais, garantindo o acesso à alimentação adequada e cuidados de saúde necessários.

DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A previsão no plano de contratação anual inclui a aquisição de leites, fórmulas infantis, suplementos alimentares especiais e dietas enterais para atender idosos, crianças e pacientes com necessidades especiais, conforme demandas da Secretaria Municipal de Saúde e determinações judiciais, em conformidade com a Lei 14.133 de licitações públicas.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Realização de pesquisa de mercado para identificar fornecedores qualificados e com capacidade técnica para fornecer os produtos necessários.
2. Elaboração de um termo de referência detalhado, contendo as especificações técnicas dos produtos a serem adquiridos, garantindo a qualidade e a segurança alimentar dos mesmos.
3. Realização de um processo licitatório transparente e competitivo, seguindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021.
4. Verificação da regularidade fiscal e trabalhista dos fornecedores, garantindo que estão em conformidade com as leis vigentes.
5. Formalização de contrato com cláusulas claras e objetivas, estabelecendo prazos de entrega, condições de pagamento e penalidades em caso de descumprimento.
6. Monitoramento e fiscalização constante da execução do contrato, garantindo que os produtos fornecidos atendam às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dos pacientes beneficiados.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

1. Realizar um levantamento detalhado das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, identificando a quantidade e tipos de leites, fórmulas infantis, suplementos alimentares especiais e dietas enterais necessários para atender idosos, crianças e pacientes com necessidades especiais.
2. Elaborar um termo de referência detalhado, contendo as especificações técnicas dos produtos a serem adquiridos, bem como os critérios de qualidade e quantidade a serem observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Av. São Cristóvão, 215 - Centro - CEP: 62740-000 - Itapiúna\CE
Tel: (88)3431-1306 - Site: www.itapiuna.ce.gov.br - CNPJ: 07.387.509/0001-88

3. Realizar pesquisa de mercado para identificar potenciais fornecedores, avaliando a capacidade técnica e financeira das empresas interessadas em participar do processo licitatório.
4. Realizar o processo licitatório, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
5. Capacitar os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, fornecendo informações sobre as obrigações das partes, os prazos de entrega, a qualidade dos produtos e os procedimentos para a realização de medições e pagamentos.
6. Realizar a assinatura do contrato com o fornecedor selecionado, estabelecendo as condições para a entrega dos produtos, os prazos de pagamento e as penalidades em caso de descumprimento das obrigações contratuais.
7. Monitorar a execução do contrato, realizando visitas técnicas para verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas estabelecidas no termo de referência.
8. Realizar a gestão financeira do contrato, efetuando os pagamentos de forma pontual e garantindo a regularidade da prestação dos serviços de fornecimento de leites, fórmulas infantis, suplementos alimentares especiais e dietas enterais.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado para a aquisição de leites, fórmulas infantis, suplementos alimentares especiais e dietas enterais para atender idosos, crianças e pacientes com necessidades especiais, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde e demandas judiciais, deve ser realizado de forma criteriosa e transparente, em conformidade com a Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil.

É fundamental que o levantamento de mercado seja feito de maneira ampla, considerando a diversidade de produtos disponíveis no mercado, bem como a qualidade, preço e prazos de entrega oferecidos pelos fornecedores. Além disso, é importante garantir a participação de fornecedores qualificados e idôneos, visando assegurar a eficiência e a transparência do processo de contratação pública, garantindo assim a qualidade e a segurança dos produtos adquiridos para atender às necessidades dos usuários do sistema de saúde municipal.

ESTIMATIVA DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

Descrição	Unid. Medida	Quant
FORTINI PLUS COMPLETE 800G <i>FORTINI PLUS COMPLETE 800G; (NUTRIÇÃO COMPLETA, SEM ADIÇÃO DE SACAROSE); ESPECIALMENTE DESENVOLVIDO PARA COMPLETAR A ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS QUE SE ALIMENTAM EM BAIXA QUANTIDADE, QUALIDADE OU VARIEDADE DE ALIMENTOS</i>	UNIDADE	200
FORTINI PLUS SEM SABOR 400 <i>FORTINI PLUS SEM SABOR 400G; OBS: P/ CRIANÇAS C/ NECESSIDADES ESPECÍFICAS); INDICADO POR PEDIATRAS PARA CRIANÇAS QUE ESTÃO ABAIXO DA CURVA DE CRESCIMENTO</i>	UNIDADE	400
FORTINI SEM SABOR PARA CRIANÇAS LACTENTES 400G. <i>FORTINI SEM SABOR PARA CRIANÇAS LACTENTES 400G; É UM SUPLEMENTO ALIMENTAR HIPERCALÓRICO QUE FOI DESENVOLVIDO ESPECIALMENTE PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 1 ANO DE IDADE. ELE FORNECE OS NUTRIENTES NECESSÁRIOS PARA O CRESCIMENTO E É RICO EM VITAMINAS E MINERAIS</i>	UNIDADE	200
ISOSOURCE SOYA 1LT (SEM LACTOSE) <i>ISOSOURCE SOYA 1LT (SEM LACTOSE); PACIENTES ADULTOS OU IDOSOS, ACAMADOS OU NÃO, APRESENTANDO DESNUTRIÇÃO OU OUTRA SITUAÇÃO MAIS CRÍTICA QUE NECESSITE DE NUTRIÇÃO ENTERAL.</i>	UNIDADE	600
ISOSOURCE SOYA FIBER 1LT (SEM LACTOSE) <i>ISOSOURCE SOYA FIBER 1LT (SEM LACTOSE); É UMA FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, SEM ADIÇÃO DE SACAROSE E ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN.</i>	UNIDADE	600
NUTREN ACTIVE SABOR BAUNILHA 400G <i>NUTREN ACTIVE SABOR BAUNILHA 400G; É O COMPLEMENTO ALIMENTAR DA NESTLÉ PARA JOVENS E ADULTOS. FONTE DE PROTEÍNAS E VITAMINAS PARA UMA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL.</i>	UNIDADE	300
NUTREN JUNIOR BAUNILHA 400G <i>NUTREN JUNIOR BAUNILHA 400G; (FÓRMULA PEDIÁTRICA P/ NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, INDICADO P/ CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS DE IDADE.</i>	UNIDADE	1100
NUTREN SENIOR SABOR BAUNILHA 370G <i>NUTREN SENIOR SABOR BAUNILHA 370G; CÁLCIO: CONTRIBUI PARA A MANUTENÇÃO DOS OSSOS. PROTEÍNA: AUXILIA NA MANUTENÇÃO DOS MÚSCULOS. VITAMINA D: AJUDA NA ABSORÇÃO DO CÁLCIO.</i>	UNIDADE	1100

NUTREN SENIOR SABOR BAUNILHA 740G NUTREN SENIOR SABOR BAUNILHA 740G; CÁLCIO: CONTRIBUI PARA A MANUTENÇÃO DOS OSSOS. PROTEÍNA: AUXILIA NA MANUTENÇÃO DOS MÚSCULOS. VITAMINA D: AJUDA NA ABSORÇÃO DO CÁLCIO.	UNIDADE	600
SUPRASOY SEM LACTOSE LATA 300G SUPRASOY SEM LACTOSE LATA 300G MISTURA À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA (PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, ÓLEO DE PALMA, XAROPE DE MILHO, AÇÚCAR, FOSFATO DE CÁLCIO, CITRATO DE POTÁSSIO, FOSFATO DE POTÁSSIO DIBÁSICO, SAL, FOSFATO DE MAGNÉSIO, ÁCIDO ASCÓRBICO, ÓXIDO DE ZINCO, PIROFOSFATO FÉRRICO, PANTOTENATO DE CÁLCIO, RIBOFLAVINA, VITAMINA A, NIACINAMIDA, VITAMINA B6, MONONITRATO DE TIAMINA, IODETO DE POTÁSSIO, ÁCIDO FÓLICO, VITAMINA D, VITAMINA B12, EMULSIFICANTES LECITINA E MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS, AROMATIZANTE E CORANTE NATURAL BETACAROTENO), AÇÚCAR, MALTODEXTRINA E AROMA IDÊNTICO AO NATURAL DE BAUNILHA	UNIDADE	100

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
FORTINI PLUS COMPLETE 800G	UNIDADE	200	114,37	22.874,00
FORTINI PLUS SEM SABOR 400	UNIDADE	400	76,23	30.492,00
FORTINI SEM SABOR PARA CRIANÇAS LACTENTES 400G.	UNIDADE	200	104,34	20.868,00
ISOSOURCE SOYA 1LT (SEM LACTOSE)	UNIDADE	600	43,57	26.142,00
ISOSOURCE SOYA FIBER 1LT (SEM LACTOSE)	UNIDADE	600	35,87	21.522,00
NUTREN ACTIVE SABOR BAUNILHA 400G	UNIDADE	300	42,56	12.768,00
NUTREN JUNIOR BAUNILHA 400G	UNIDADE	1100	69,17	76.087,00
NUTREN SENIOR SABOR BAUNILHA 370G	UNIDADE	1100	98,00	107.800,00
NUTREN SENIOR SABOR BAUNILHA 740G	UNIDADE	600	158,90	95.340,00
SUPRASOY SEM LACTOSE LATA 300G	UNIDADE	100	34,43	3.443,00

O setor de compras competente após realização de pesquisas de preços com fornecedores por meio eletrônico (E - mail, Banco de preço públicos praticados, sites e links da internet) constatou que o preço médio estimado global para esta contratação é de **R\$ 417.336,00 (quatrocentos e dezessete mil trezentos e trinta e seis reais)** .

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução para a aquisição de leites, fórmulas infantis, suplementos alimentares especiais e dietas enterais para atender idosos, crianças e pacientes com necessidades especiais, de acordo com a Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil, consiste na realização de um processo licitatório transparente e competitivo. A seleção do fornecedor deve ser feita com base em critérios objetivos e técnicos, garantindo a qualidade dos produtos e o melhor custo-benefício para a Secretaria Municipal de Saúde e as demandas judiciais. É fundamental garantir a eficiência e a eficácia na prestação dos serviços de saúde, atendendo às necessidades específicas de cada paciente de forma adequada e segura.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O princípio da proporcionalidade e razoabilidade, estes órgãos entendem que, desta forma, os itens a serem licitados integrarão o lote na observância, inclusive, das regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa. Todas as peculiaridades envolvidas foram avaliadas de forma a gerar maior concorrência e possibilidade de participação aos possíveis interessados. Nessa esteira, entendem que objetos em tela se cotejam por sua similitude de gênero justifica-se a realização de licitações por meio de LOTES, de forma a gerar maior economia de escala e por consequência, gerando o melhor aproveitamento dos recursos públicos, na forma do que determina o art. 23, §1º, da Lei n.º 8.666/931. Em contraponto, seria desproporcional, a administração gerenciar os itens pretendidos, quando da demandar ser única em relação a especificidade da finalidade buscada. Por fim, ressaltamos que a competitividade resta amplamente preservada, pois o agrupamento dos itens leva em consideração as características comuns aos objetos dos itens pertencentes que se unificam em um único conjunto. Considerando que os itens são de mesma natureza e guardam relação entre si; Há no mercado diversas empresas

capazes de atender ao fenecimento simultâneo de todos os itens que fazem parte dos grupos, os itens a serem adquiridos são comuns e há grandes quantidades de fornecedores no mercado; O fato da licitação ser por grupo também recai no fato de buscar diminuir o número de fornecedores contratados, com vistas a preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores. Nessa linha, o fato de lidar com um único fornecedor de cada segmento diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação prestação dos serviços e/ou aquisição dos produtos e garantias dos mesmos. O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública;

Considerando que a licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, em lote(s) justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores poderão implicar nas dificuldades gerenciais e, até mesmo, na busca da uniformidade de preços, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao largo da prestação dos serviços e/ou aquisição dos produtos, o que fica sobre maneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços ou fornecedores com diversos preços para um mesmo item;

Considerando que o agrupamento dos itens se faz necessário haja vista a celeridade, economia de escala, a eficiência na fiscalização de contrato único e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para fornecimento dos produtos/prestação dos serviços licitados prestadores de serviços ou fornecedores. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo;

Considerando que no que é pertinente aos lotes, a prática tem demonstrado que para alguns casos a licitação feita por lote atende melhor ao interesse público que por item, tendo em vista que os itens foram divididos para atenderem a lotes específicos, guardada a devida especificidade de cada objeto por lote. Dessa forma, além da celeridade que é um dos princípios da licitação na modalidade pregão, os licitantes possuem a possibilidade de apresentarem melhores ofertas nos lances, considerando as despesas com fretes, mão de obra, descontos obtidos com fornecedores, etc. Sem dúvidas a empresa vem participar licitação sabendo que poderá lograr-se vencedora apenas em um item, este produto ou serviço será cotado bem mais caro para que a mesma não tenha prejuízos, como já citado, com fretes, combustíveis, manutenção, mão de obra, dentre outros, etc.;

Saliente-se ainda que todos os preços unitários devam ser apresentados conforme o valor de mercado, fato este a ser verificado nas propostas apresentadas, considerando que para esses objetos várias empresas costumam participar do certame e os preços cotados serão verificados se realmente não os menores preços validos apresentados;

Portanto, inquestionavelmente a licitação realizada por lote atende melhor ao interesse público, já que, dentre outros, tem assegurado o princípio da economicidade;

Noutro ponto, observamos que quando se comprova que o critério de julgamento por preço por lote se justifica, mormente por não gerar prejuízo ao certame e ainda não ferir a competitividade, constatamos inclusive que se toma mais fácil para qualquer licitante oferecer menores valores para lotes com vários itens do que para lotes com poucos ou somente um item;

Isto posto, optou-se por adotar um pregão do tipo menor preço por lote, ao invés de um pregão com base no menor preço por item, por entender que a contratação dessa forma seria mais conveniente, aumentaria a uniformidade dos valores e fenecimentos, e reduziria os riscos de conflitos. Além disso, mesmo em se tratando de licitação de tipo menor preço por lote, os valores por item ainda assim deverão ser levados em consideração e verificada sua coerência com o mercado, evitando-se distorções nos valores para cada item em vistas a realidade mercadológica;

Não há qualquer prejuízo ao certame com o critério escolhido, o julgamento será procedido resguardando princípios fundamentais, tais como, igualdade e competitividade, e em conformidade com as exceções tratadas em lei, tomando, portanto, inexorável a regularidade da licitação sub examine;

Não se tem como novidade ainda neste Município que proceda a licitações julgadas por item que atender a sobremaneira ao interesse público, citamos como exemplo que alguns Pregões realizados, que fora julgado por menor preço por lote e fora exitoso desde o procedimento licitatório até a execução do contrato;

Com efeito, as justificativas para a adoção de lote nesse certame são plenamente corroboradas, por ser essa a opção mais adequada do ponto de vista operacional e econômico, tal como retrata a Sumula 247/TCU.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O processo de contratação pública para a aquisição de leites, fórmulas infantis, suplementos alimentares especiais e dietas enterais para atender idosos, crianças e pacientes com necessidades especiais segue as seguintes fases: Documento de Formalização da Demanda (DFD), que identifica a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e das demandas judiciais; Cotação, para levantamento de preços e fornecedores; e Estudo Técnico Preliminar (ETP), para definir as especificações técnicas dos produtos a serem adquiridos, em conformidade com a Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil.

RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pública para a aquisição de leites, fórmulas infantis, suplementos alimentares especiais e dietas

enterais tem como objetivo atender idosos, crianças e pacientes com necessidades especiais, garantindo o acesso a uma alimentação adequada e de qualidade. Com a realização dessa contratação, a Secretaria Municipal de Saúde poderá atender de forma eficiente e eficaz as demandas da população, garantindo o cumprimento das políticas públicas de saúde e o direito à alimentação adequada.

Além disso, a contratação desse objeto contribui para a promoção da saúde e o bem-estar dos indivíduos atendidos, prevenindo doenças e melhorando a qualidade de vida. A aquisição de leites, fórmulas infantis, suplementos alimentares especiais e dietas enterais também possibilita o tratamento adequado de pacientes com condições de saúde específicas, como alergias alimentares, desnutrição e outras enfermidades que requerem cuidados especiais.

Por fim, a contratação pública para a aquisição desses produtos atende às exigências da lei 14.133 de licitações, garantindo a transparência, a competitividade e a eficiência na gestão dos recursos públicos. Dessa forma, a contratação desse objeto busca assegurar a oferta de alimentos e suplementos necessários para a promoção da saúde e o tratamento de pacientes com necessidades especiais, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação para a aquisição de leites, fórmulas infantis, suplementos alimentares especiais e dietas enterais para atender idosos, crianças e pacientes com necessidades especiais, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e demandas judiciais, é viável de acordo com a Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil. A necessidade de cuidados especiais desses públicos justifica a contratação, visando garantir o acesso a produtos essenciais para a saúde e bem-estar. A realização de um processo licitatório transparente e competitivo garantirá a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública, assegurando a qualidade e a regularidade no fornecimento dos produtos. Dessa forma, a contratação desse objeto atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preconiza a legislação de licitações públicas no Brasil.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A aquisição de leites, fórmulas infantis, suplementos alimentares especiais e dietas enterais para atender idosos, crianças e pacientes com necessidades especiais pela Secretaria Municipal de Saúde pode gerar impactos ambientais significativos. A produção desses produtos muitas vezes envolve o uso intensivo de recursos naturais, como água e energia, além da geração de resíduos e emissão de gases de efeito estufa.

Além disso, o transporte desses produtos até os locais de distribuição também contribui para a emissão de poluentes na atmosfera. A embalagem desses produtos, muitas vezes descartáveis, também pode gerar resíduos sólidos que impactam o meio ambiente.

Uma solução para minimizar o impacto ambiental gerado por essa contratação pública seria buscar fornecedores que adotem práticas sustentáveis em sua produção, como a utilização de embalagens recicláveis, a redução do uso de recursos naturais e a implementação de medidas para reduzir as emissões de gases de efeito estufa. Além disso, a Secretaria Municipal de Saúde poderia incentivar a reciclagem das embalagens e a redução do desperdício desses produtos, promovendo a conscientização ambiental entre os beneficiários.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O objeto em questão não é correlato e nem interdependente. A clareza na definição de relações entre objetos é essencial.

Itapiúna-CE, 27 de Fevereiro de 2024.

Francisco José Cavalcante Lima Melo
Secretário(a) Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIUNA
<https://transparencia.acontratacao.com.br/pmitapiuna/etp>
CHAVE: 16a5cdae362b8d27a1d8f8c7b78b4330

